



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 4.743, DE 2023**

**(Da Sra. Simone Marquetto)**

Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para acrescentar causa de impedimento de ingresso e de expulsão de estrangeiro do País no caso de condenação ou denúncia pela prática de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia ou procedência nacional no contexto de atividades esportivas.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-5326/2019.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
**(Da Sra. SIMONE MARQUETTO)**

Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para acrescentar causa de impedimento de ingresso e de expulsão de estrangeiro do País no caso de condenação ou denúncia pela prática de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia ou procedência nacional no contexto de atividades esportivas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para acrescentar causa de impedimento de ingresso e causa de expulsão de estrangeiro do País no caso de condenação ou denúncia pela prática de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia ou procedência nacional no contexto de atividades esportivas.

Art. 2º O art. 45 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 45.....

X – condenada ou respondendo a processo pela prática, indução ou incitação à discriminação ou ao preconceito de raça, cor, etnia ou procedência nacional no contexto de atividades esportivas.

” (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 54 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 54

## § 1º



III – crime de racismo no contexto de atividades esportivas cometido em território nacional.

.....” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Embora universalmente aceito o princípio firmado na Declaração Universal dos Direitos do Homem de que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que todo homem tem todos os direitos nela estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie e principalmente de raça, cor ou origem nacional, bem como amplamente aceitos tratados vinculantes vocacionados a combater a discriminação racial, o fato é que as práticas racistas têm persistido e até se alastrado em alguns países, ganhando ainda maior destaque no contexto das arenas esportivas.

Esses casos de injúria e preconceito causam não apenas sofrimento às vítimas, mas também, em razão do alcance público e midiático do local em que praticados, uma ofensa à consciência coletiva e um ataque ao esporte como agente de integração social e desenvolvimento pessoal.

A sociedade brasileira repudia toda a forma de naturalização da discriminação e preconceito por motivo de raça, sendo necessário aprimorar a legislação para suprimir as eventuais lacunas existentes na repressão a tais práticas.

Entretanto, julgamos ainda necessário: a) impedir que o torcedor estrangeiro condenado ou respondendo a processo por esse crime no exterior possa aqui adentrar; e b) criar hipótese de expulsão e impedimento de regresso por determinado prazo daquele estrangeiro que tenha sido condenado no Brasil por tal crime.

Dessa maneira, apresentamos esta contribuição legislativa para conter a propagação de culturas de ódio e discriminação vindas do



\* C D 2 3 2 1 8 8 1 4 0 1 0 \* LexEdit

exterior em contextos esportivos públicos e conclamamos os Nobres Deputados a apoiar essa iniciativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada SIMONE MARQUETTO



LexEdit





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.445, DE 24 DE MAIO  
DE 2017**  
**Art. 45, 54**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201705-24;13445>

**FIM DO DOCUMENTO**